

Mentir sobre paternidade gera dever de indenizar, diz TJ-SP

Genitora que atribui falsamente a ex-companheiro paternidade de filho deve indenizar o suposto pai, que, por muito tempo, acreditou ter laço biológico com a criança. Com esse entendimento, a 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma mulher por falsa atribuição de paternidade.

123RF



Mulher terá que indenizar o ex-companheiro
123RF

Segundo os autos, depois do término da união estável, a requerida continuou tendo encontros amorosos com o autor com o intuito de reatar o relacionamento, mas nesse mesmo período ela se relacionava com uma terceira pessoa. Depois que engravidou, não sabia quem era o pai da criança, mas optou por atribuir a paternidade ao ex-companheiro.

Somente nove meses depois que o bebê nasceu o autor notou que não se parecia com o bebê; assim, pediu um exame de DNA, tendo a comprovação de que não era o pai biológico da criança.

De acordo com o desembargador Alexandre Coelho, "nítido é o objetivo do autor-pelante de ser reparado pelo engodo da apelada quanto à verdadeira paternidade de seu filho, sendo este claramente o objetivo desta ação. Perante a situação de dúvida, a apelada não poderia imputar a paternidade ao autor com objetividade. Ao omitir tal fato, ela deixou de proceder com a boa-fé que naturalmente se espera das pessoas. E exatamente porque a boa-fé e a confiança regem as relações sociais é que não se poderia exigir do apelante o questionamento da paternidade".

Na opinião do magistrado, qualquer pai que passa pela situação de saber que não é biologicamente o genitor de seus filhos sofre ofensa aos seus direitos da personalidade, por conta do engano que sofreu, e da afetação da dignidade que merece enquanto pai. "Princípios básicos como o da dignidade, do reconhecimento de sua descendência e prole, do direito à paternidade, são suficientes a fundamentar amplamente a condenação da ré", destacou.



Completaram a turma julgadora os desembargadores Clara Maria Araújo Xavier e Salles Rossi. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria do TJ-SP.*

Date Created

17/10/2020